

ANT DEPARTAMENTOS

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Blumenau, 23 de outubro de 2024.

Sr. Pregoeiro,

Referente ao pregão eletrônico nº 77/2024

ANT DEPARTAMENTOS E MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.105.110/0001-44, com sede Rua Selly Seibt, 145, Itoupavazinha, na cidade de Blumenau, estado de SC, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, no o inciso XVIII do art. 4, da Lei nº 10.520 / 2002 e ainda nos artigos Art. 17 e 44 do Decreto 10.024 / 2019, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **MAXMOBILE LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, ao Pregoeiro, que culminou por julgar habilitada a empresa **MAXMOBILE LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.330.697/0001-10**, foi analisado de que a mesma deixou de cumprir com requisitos para sua habilitação.

ANT DEPARTAMENTOS

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, a proponente deve possuir atividade compatível com o objeto ofertado, sendo que a empresa vencedora da fase de lance e habilitada, **não possui atividade compatível com o objeto (CNAE compatível).**

Aonde se lê, **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sub item 8;**

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados **deverão comprovar** que atuam em ramo de **atividade compatível com o objeto da licitação**, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Onde se lê;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E GRANITOS SOB MEDIDA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Conforme termo de referência, no subitem;

“6. ENTREGA/RECEBIMENTO (INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUSIVE SOBRE O PRAZO, QUANDO FOR O CASO)”;

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica por lotes:

“Lote 1 –

Confecção e Instalação de Móveis Planejados

Medição: Assim que a secretaria solicitante entrar em contato com a Contratada, a mesma terá até 72 (setenta e duas) horas para realizar a visita técnica no local em que se necessita a confecção do móvel. Essa visita será necessária para tomar conhecimento do ambiente em que o móvel será instalado e, através da medição do espaço físico será elaborado o projeto do móvel, com o intuito de identificar a cor do acabamento, quantificar os metros quadrados de Chapa de MDF, quantificar as gavetas (caso se tornem necessárias) e esclarecer possíveis dúvidas da secretaria solicitante.

Projeto: Após a medição, a Contratada terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para **apresentar o projeto** e caso não seja aprovado o projeto, terá um prazo para revisão de projeto de até 3 (três) dias úteis. Numa possível não aprovação, o prazo para

ANT DEPARTAMENTOS

revisão do projeto se repete até alcançar a aprovação da secretaria solicitante. Assim que aprovado o projeto, a secretaria solicitante estará emitindo a Ordem de Compra/Empenho.

Confecção, transporte, entrega e instalação: O prazo máximo para as etapas de **confecção, transporte, entrega e instalação dos móveis** será de 40 (quarenta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Compra/Empenho.”

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **MAXMOBILE LTDA**, não apresentou 2 (duas) atividades exigidas no lote 1, sendo elas:

- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

Apenas apresentando 1 (uma) atividade compatível para o lote 1, sendo ela:

- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.330.697/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2001	
NOME EMPRESARIAL MAXMOBILE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXMOBILE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 280	NÚMERO 1461	COMPLEMENTO GALPAO02	
CEP 89.297-670	BARRIO/DISTRITO JARDIM HANTSCHEL	MUNICÍPIO RIO NEGRINHO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ZIPPERER.CNT.BR		TELEFONE (47) 3644-2060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

ANT DEPARTAMENTOS

Conforme **TERMO DE REFERÊNCIA:**

“8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DEFINIÇÕES DE COMO O CONTRATO IRÁ PRODUZIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E COMO A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)”:

8.3. Obrigações da Contratada:

F) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

O Pregoeiro, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, haja visto, de que o objeto pertinente ao lote 1 se refere á **EXECUÇÃO DO PROJETO, FABRICAÇÃO DOS MÓVEIS, INSTALAÇÃO E MONTAGEM.**

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar na **descrição das atividades econômicas principais/secundárias.**

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

ANT DEPARTAMENTOS

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **MAXMOBILE LTDA**, inabilitada pelo descumprimento no subitem; 8.3 no termo de referência - 9.17 da habilitação, deixando de apresentar atividades principais/secundárias para a contratação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Blumenau, 23 de outubro de 2024.

ANT DEPARTAMENTOS E MOVEIS

CNPJ: 48.405.110/0001-44

NICOLAS LOPES

REPRESENTANTE

CPF: 143.903.669-12 RG:6667943